

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO N.º 042/2025**  
**DE 05 DE JUNHO DE 2025**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ÉTICA PÚBLICA.**

**VILMAR DE BIASI – Prefeito do Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e disposições da Lei nº 2.643/2022, de 24/11/2022, que Institui o Código de Ética dos Servidores Municipais de São José do Ouro,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologado o REGIMENTO INTERNO da COMISSÃO MUNICIPAL DE ÉTICA PÚBLICA, nos termos do Anexo Único, inserido a este Decreto.

Parágrafo único. A homologação de que trata o *caput* efetua-se mediante a aprovação pela Comissão Municipal de Ética Pública do Regimento Interno, conforme a Ata nº 002/2025, de 02/03/2025.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 05 DE JUNHO DE 2025**

**VILMAR DE BIASI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO ÚNICO

#### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA**

##### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão Municipal de Ética Pública do Município de São José do Ouro, em consonância com a Lei Municipal nº 2.643/2022.

Art. 2º A Comissão de Ética é órgão consultivo e de assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, com a finalidade de zelar pela observância dos princípios éticos na atividade pública.

##### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, servidores efetivos com mais de 5 (cinco) anos de exercício e reputação ilibada, nos termos da Lei Municipal nº 2.643/2022.

Art. 4º O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução. Os mandatos serão não coincidentes, sempre que possível.

Art. 5º O Presidente será eleito entre os membros titulares na primeira reunião da Comissão.

##### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Compete à Comissão de Ética Pública:

I – Articular ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da Ética;

II – Receber denúncias relativas a atos praticados por integrantes da Administração Pública Municipal que importem infração às normas do Código de Ética e apurar os fatos em diligências e oitivas, se necessárias;

III – Elaborar normas, quando necessário, visando à fiel aplicação dos preceitos do Código de Ética;

IV – Receber sugestões de aprimoramento do Código de Ética, sendo facultado o seu acolhimento pela Comissão;

V – Responder consultas de autoridades e demais servidores públicos municipais relativos à matéria regulada pelo Código de Ética, inclusive sobre verificação de conflito de interesses, deliberando sobre os casos omissos;

VI – Dar ampla divulgação ao Código;

VII – Elaborar o seu regimento interno e submeter à apreciação do colegiado;

VIII – Manter banco de dados das atividades desenvolvidas e sanções aplicadas.



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Compete ao Presidente na qualidade de autoridade administrativa superior da Comissão de Ética:

- I – Presidir as sessões e os trabalhos da Comissão de Ética;
- II – Convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias;
- III – Fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;
- IV – Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos, projetos e ações da Administração Pública Municipal pertinente à matéria desse Código de Ética;
- V – Formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou dos membros, sobre matéria de interesse da Comissão de Ética;
- VI – Representar a Comissão de Ética ou delegar a representação;
- VII – Mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento da Comissão de Ética.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por dois de seus membros.

Art. 9º A reunião será dirigida pelo seu Presidente e, para sua abertura e deliberação, é necessária à presença de todos os seus representantes titulares ou suplentes em substituição.

Art. 10 A pauta será organizada pelo Presidente, que também presidirá os trabalhos da Comissão.

Art. 11. As atas e pareceres serão registrados em banco de dados próprio mantido no âmbito do Gabinete do Prefeito.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCESSOS ÉTICOS**

Art. 12. Os processos éticos observarão os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 13. A Comissão terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para emissão de parecer conclusivo, assegurado ao denunciado o direito de manifestação escrita.

Art. 14. O servidor deverá colaborar com a apuração, sendo vedada a recusa injustificada de prestar informações, sob pena de comunicação à autoridade competente.

Art. 15. O procedimento ético será instaurado mediante deliberação da Comissão de Ética, com base em denúncia formal ou de ofício, devendo ser expedida portaria de instauração, na forma de extrato.

Art. 16. O denunciado será intimado pessoalmente, por e-mail funcional ou por via postal com aviso de recebimento, com ciência inequívoca, para:

- I – Tomar ciência dos fatos imputados;
- II – Apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Comissão.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 17. A Comissão poderá, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de diligências, oitivas, juntada de documentos e produção de provas, respeitado o contraditório.

Art. 18. A ausência injustificada do servidor regularmente intimado poderá ensejar a colheita de prova independentemente de sua presença, assegurado o direito à manifestação posterior.

Art. 19. Finalizada a instrução, o relator designado apresentará parecer conclusivo fundamentado, com proposta de arquivamento ou aplicação da penalidade cabível, conforme o Código de Ética.

Art. 20. A deliberação final será tomada pela maioria dos membros da Comissão e lavrada em ata.

Art. 21. A decisão será comunicada ao servidor denunciado por escrito e publicada em forma de extrato, com o registro na sua ficha funcional, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 2.643/2022.

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 22. Constatada infração ética, poderão ser aplicadas advertência verbal ou escrita, conforme art. 31 da Lei Municipal nº 2.643/2022.

Art. 23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Municipal, sendo a decisão definitiva proferida pela autoridade superior ao servidor denunciado.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração adicional, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

Art. 25. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado e publicação em órgão oficial.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

#### RESOLUÇÃO CMS n.º 03/2025

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Ouro, RS, no uso de suas atribuições conferidas, considerando a discussão e deliberação em Reunião Ordinária no dia 29 de Maio de 2025, conforme Ata nº 05/2025,

#### RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS) do 1º Quadrimestre de 2025, meses de Janeiro a Abril de 2025, com a Execução da Receita e Despesas, referente ao repasse de Recursos Municipais, Estaduais e Federais, conforme Planilha entregue aos Conselheiros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em Vigor a partir desta Data

São José do Ouro, 29 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JESSICA LISBOA  
 Data: 05/06/2025 11:57:17-0300  
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Jéssica Lisboa  
 Presidente do CMS

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIANA FRANCO LARA  
 Data: 05/06/2025 11:22:23-0300  
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Fabiana Franco Lara  
 Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal no uso de suas Atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO**, dando-lhe publicidade através da publicação no Diário Oficial do Município de São José do Ouro.

VILMAR DE  
 BIASI:47134690091  
 Vilmar De Biasi  
 Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
 VILMAR DE BIASI:47134690091  
 Dados: 2025.06.05 13:43:32 -03'00'



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais,  
TORNA PÚBLICO:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025:** Dia 25 de junho de 2025, às 9:00h, acontecerá o Pregão Eletrônico no site <https://bllcompras.com/>, visando o registro de preço para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de materiais de uso odontológico, para tratamento dos munícipes atendidos nas unidades de saúde do Município de São José do Ouro, durante o prazo de validade da ata, conforme especificações e condições constantes no edital e anexos.

Edital no site: <http://www.saojosedouro.rs.gov.br/editais>

Informações: (54) 3352-4516. Em 05 de junho de 2025.

Vilmar de Biasi - Prefeito Municipal